



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.038, de 27 de outubro de 2020.

Estabelece subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montanha/ES, para o quadriênio 2021/2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), o subsídio mensal dos vereadores do Município de Montanha/ES, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021, sendo devida a partir de sua posse e será pago mensalmente.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá de igual modo, o mesmo valor fixado aos Vereadores, conforme consta no *caput* do mencionado artigo.

§ 2º - Ao subsídio do Vereador é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

ACM/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Montanha/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de montanha/ES.

§ 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de **quórum**, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento, após este período, permanecendo a causa do afastamento será o mesmo encaminhado à perícia medica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - A convocação extraordinária durante a legislatura e no período de recesso, não será remunerada, nos termos da Emenda

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Constitucional nº 50/2006, que alterou o § 7º, do art. 57, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES, autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor do subsídio fixado nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Montanha, 27 de outubro de 2020.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal